

## 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COMUNICADO Nº: 001

Data: 19/01/2015

**Assunto:** Orientações gerais sobre as etapas da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006), 2015 é o ano de realização 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). É chegado, portanto, o momento de municípios, estados e governo federal se mobilizarem para a organização desse importante processo.

A 5ª CNSAN e de todas suas etapas ocorre num contexto de avanços significativos e de desafios para a implementação da Política (PNSAN) e consolidação do Sistema (Sisan) nos estados e municípios.

A saída do Brasil do Mapa Mundial da Fome, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU), é uma conquista histórica, consequência direta dos esforços do governo e da sociedade civil para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada. Tais esforços foram materializados por meio de um conjunto de políticas públicas geridas de maneira participativa, a maior parte delas inserida no 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado a partir das proposições da 4ª CNSAN, ocorrida em 2011. Este modelo democrático tornou o país uma referência internacional no enfrentamento da fome e de outras formas de insegurança alimentar e nutricional.

Apesar dos avanços no combate à fome, a insegurança alimentar e nutricional, em todas as suas formas, persiste no Brasil, especialmente entre grupos populacionais específicos, tais como os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, especialmente as comunidades quilombolas.

Além disso, diversos indicadores nutricionais apontam para os impactos negativos de um sistema alimentar que precisa ser reformado. É o caso do aumento dos índices de obesidade e sobrepeso, um fato preocupante que requer profunda reflexão sobre o tipo de alimentação que está disponível às famílias brasileiras e sobre as estratégias necessárias para garantir o acesso à uma alimentação adequada e saudável.

O lema e os objetivos da 5ª CNSAN foram construídos a partir das considerações destacadas acima e dão uma dimensão dos desafios a serem enfrentados pelo Sisan e pelas políticas operadas no âmbito deste sistema.

Como parte do processo preparatório da 5ª CNSAN, serão realizadas as Conferências Municipais – e/ou Regionais ou Territoriais – bem como as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, que também terão o papel de promover o debate nos Estados, Distrito Federal e Municípios a respeito dessas questões.

A 5ª CNSAN deverá contribuir para a construção de um balanço participativo da condição da segurança alimentar no país e, também, construir proposições que promovam avanços na implementação da Política (PNSAN) e na consolidação do Sistema (Sisan) em âmbito nacional.

A Conferência é, portanto, mais que evento, ou uma série de eventos. Trata-se de um processo político, caracterizado pela participação da sociedade civil e de todos os entes federados, por meio do qual são desenhadas diretrizes para políticas públicas promotoras de um novo sistema alimentar capaz de garantir a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Constitui-se, ainda, um processo de formação e capacitação dos atores sociais e do governo, envolvidos nesta implementação, dada a sua capacidade mobilizadora e propositiva.

Esse informativo tem como objetivo trazer as informações básicas a respeito da Conferência de modo a estimular o início da organização e mobilização, por parte dos municípios e estados, das conferências municipais e estaduais.

## **Principais informações**

A 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CNSAN será realizada de 3 a 6 de novembro de 2015 em Brasília (DF).

**Lema: “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”.**

### **Objetivo geral:**

Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Objetivos específicos:**

I – Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e apresentar proposições para garantir a todos e todas comida de verdade no campo e na cidade;

II - Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e saudável e na promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;

III - Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

### **Eixos temáticos:**

Eixo 1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 - Estratégias em andamento para a conquista da comida de verdade no âmbito local,

estadual, regional, nacional e internacional.

Eixo 3 – Aperfeiçoamento e ampliação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: pacto federativo, participação social e intersetorialidade.

### **Prazos das etapas preparatórias:**

Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 30 de junho de 2015;

Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 15 de agosto de 2015.

### **Importante:**

#### **1. Quem convoca a Conferência Municipal?**

Pela lei, a atribuição é do Poder Executivo, ou seja, da Prefeitura Municipal. O ato de convocação pode ser um decreto municipal. O mesmo vale nos âmbitos estadual e federal, ou seja, cabe ao Poder Executivo (Governador, Presidente) convocar, por meio de decreto específico.

#### **2. Se a Prefeitura não convocar, é possível ter conferência?**

Quando a prefeitura – por falta de interesse ou de recursos – não convocar a Conferência, a sociedade civil organizada, no âmbito do município, pode fazê-lo. Neste caso, recomenda-se buscar a experiência de entidades que participaram de conferências de outras áreas (saúde, educação), bem como parcerias para viabilizar a realização.

#### **3. Se a sociedade civil convocar a conferência, quem paga?**

Os ônus financeiros e logísticos da conferência cabem a quem a convocou. Neste caso, a sociedade civil organizada assumiria a responsabilidade pela realização do evento. Isto é válido nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Para outras informações, entrar em contato com a Secretaria do Consea.

**Comissão Organizadora**  
secret.consea@presidencia.gov.br  
(61) 3411.2747/2746/ 2747